



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3435/2016 Projeto de Lei: 104/2016

Data e Hora: 05/05/2016 17:07:08

Procedência: Zezito Maio

Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zica no município de Vitória e dá outras providências.

Aut. 10.747/16
ef. 195

MEIO TOTAL

C6

PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória e dá outras providências'

Art. 1º. Fica instituída a rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica, no Município de Vitória.

Parágrafo único. O Programa criado no "caput" deste artigo objetiva assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido (RN), mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Art. 2º. A Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica será estruturada observando-se as seguintes diretrizes:
I – assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu RN, a partir do pré-natal nas Unidades de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

II – proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 à gestante em urgência obstétrica;

III – garantir a internação para o parto na rede estadual de Saúde, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Semus):

I – estruturar a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica nas Unidades Básicas de Saúde interligadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

II – implantar o fluxo regulatório da referida Rede de Proteção, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do RN;

III – apoiar as ações do município, representado pela Semus, no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento SUS, com o objetivo de garantir a realização de exames básicos e especializados, o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e as unidades hospitalares para a realização do parto;

IV – monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no município;

V – estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência neonatal.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 02 | 21 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ED. PAULO PEREIRA GOMES, 18 de abril de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/FSS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2015, o Brasil passou a viver um grave surto epidêmico do Vírus Zica, transmitido pelo mosquito aedes aegypti. No mesmo ano foi constatado em pesquisas científicas que o mesmo vírus é causador da microcefalia nos fetos de mães gestantes, o que significa crianças recém-nascidas com um perímetrocefálico inferior a 32 centímetros. As crianças acometidas pela microcefalia têm como principal característica o retardamento mental.

O referido projeto de lei tem o objetivo de contribuir e assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal de gestantes infectadas pelo vírus Zica. A proposta garante, ainda, a implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do bebê, diante da epidemia do vírus.

O correto seria que não houvessem mulheres infectadas pelo mosquito, porque eles deveriam ser combatidos nos nascedouros. Mas, infelizmente, ainda não se conseguiu um sistema 100% eficaz para extinguir essa praga. Diante disso, não podemos deixar que mães e crianças sofram com a falta de um sistema de atendimento especial voltado para as singularidades que a doença implica.

Importa lembrar que o atendimento pré-natal de mulheres sem convênio médico ocorre, preliminarmente, nas Unidades de Saúde do município e, por essa razão, o município deve iniciar o processo de implantação da rede de proteção. Existem estudos que mostram que quanto maior for o apoio recebido pela criança desde o útero, mais chances ela terá de superar as limitações impostas pela doença.

A rede municipal teria um sistema de dados que ficaria integrado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus) para a eficiência no atendimento às mães. O projeto prevê, ainda, que a rede de proteção será estruturada para que seja assegurado o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido no pré-natal.

Diante desses argumentos, peço apoio dos pares na aprovação dessa importante proposta legislativa.

ED. PAULO PEREIRA GOMES, 18 de abril de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/FSS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 03 | 91 |

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 10/5/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 11/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 12/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 13/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça

2) Financeiro

3) Saúde

4) De F. e P. e P. dos direitos das mulheres

EM 07/06/2016

DIRETOR DE



Sylvian Manola

Dir. do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Sabárcio

Gondini para relatar

Em 23/06/2016

Presidente



Rogerinho Pinheiro

Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 04 | 01 |



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 3435/16

Projeto de Lei: 104/16

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o referido Projeto de Lei institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória, e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo contribuir e assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal de gestantes infectadas pelo vírus Zica.

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 05 | 01 |



Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 104/16**.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 13 DE JULHO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Reunião :**Comissão de Justiça**Data :

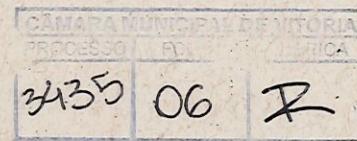
11/08/2016 - 15:14:48 às 15:15:30

Tipos :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
7 Fabrício Gandini
21 Vinícius Simões

Partido

PSB Sim 15:15:23
PPS Sim 15:14:59
PPS Sim 15:15:05Totais da Votação :**SIM****3****NÃO****0****TOTAL****3****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 3435 | 04 | Or |

Processo: 3435/2016 - P.L. 104/2016
Autor: Pejito Maio

1) Vereadora Neuzinha de Oliveira, por favor
designar relator na Comissão de Def. dos
Promotores dos Direitos das Mulheres, observando
o art 77, IV do RI

2

SAC 18/08/16

Designe como relator o
Excelentíssimo Vereador Reinaldo Botão

Em 05/08/16
Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Sigam para um ou eu das.

Em 12/09/16
Reinaldo Botão

Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 08 | <i>DR</i> |

Vereador 
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n.º 3435/2016

Projeto de Lei n.º 104/2016

Procedência: Vereador Zezito Maio

Ementa: “INSTITUI A REDE DE PROTEÇÃO ÀS GESTANTES INFECTADAS PELO VÍRUS ZICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 10/05/2016, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1^a discussão em 11/05/2016, 2^a discussão em 12/05/2016 e 3^a discussão em 13/05/2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Relator, Vereador Fabrício Gandini, opinou legalidade e constitucionalidade da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram vieram à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres para análise da matéria e emissão de parecer, com tramitação concomitante, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei, até a presente data, não recebeu qualquer emenda, todavia, por oportuno, salienta-se que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Defesa e Promoção das Mulheres, em especial no tocante à efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória, bem como outros assuntos relacionados à temática, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Adentro ao mérito da matéria, temos que a mesma é de grande relevância para a população, especialmente pelo fato de que é notória a preocupação com a disseminação do zika vírus em nosso País.

| CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 09 | 87 |

Vereador 
Reinaldo Bolão

Desde 2015, o Brasil passou a enfrentar o surto epidêmico do zika vírus, cuja transmissão ocorre por meio do mosquito *aedes aegypti* e vem causando microcefalia nos bebês.

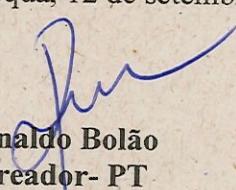
Desta forma, visando a necessidade de aumentar a cobertura das gestantes e bebes, não poderia este Relator opinar de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 104/2016.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de setembro de 2015.


Reinaldo Bolão
 Vereador- PT
Comissão de Defesa e Promocão dos Direitos da Mulher
Relator

Matéria : Def.Mulh. - Processo nº 3435/2016 - PL 104/2016
Autoria : Relator: Vereador Reinaldo Bolão

Reunião : Comissão dos Direitos das Mulheres
Data : 21/09/2016 - 14:18:39 às 14:19:18
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 10 | 87 |

| N. Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|----------|---------------------|---------|------|----------|
| 11 | Neuzinha | PSDB | Sim | 14:19:12 |
| 12 | Reinaldo Bolão | PT | Sim | 14:19:13 |

Totais da Votação : SIM 2 NÃO 0 TOTAL 2

Neuzinha
PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | M | Dy |

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Presidente da Comissão de Finanças,

Informamos que trancorrido os prazos regimentais de designação de relatorias das matérias na Comissão de Finanças, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com suas designações para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
28/09/2016

CONTROLE DOS PROCESSOS-COMISSÃO DE FINANÇAS

| Nº PROC | TIPO | PROCEDIMENTO | DATA DA SAÍDA-SAC | DATA DE DEVOLUÇÃO | SITUAÇÃO | |
|------------|----------|--------------|-------------------|-------------------|----------|--|
| 2545/2016 | PL80/16 | designar | 11/08 | 16/08 | expirado | |
| 10018/2015 | PL288/15 | designar | 26/07 | 08/08 | expirado | |
| 3898/2016 | PR5/2016 | designar | 05/08 | 09/08 | expirado | |
| 3593/2016 | PL116/16 | designar | 15/08 | 18/08 | expirado | |
| 3433/2016 | PL103/16 | designar | 11/08 | 16/08 | expirado | |
| 3435/2016 | PL104/16 | designar | 11/08 | 16/08 | expirado | |
| 2787/2016 | PL87/16 | designar | 01/09 | 06/09 | expirado | |

Fernanda dos Santos Simão
28/09/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| | 3435 | 12 | SD |

Processo: 34351/2016 — PL. 104/2016
Autor: Legis. Elaio

De Vereadora Neuzinha de Oliveira,
Para designar relator na Comissão de Saúde,
observando o art 77, II, do PT

Em, 11/08/16

Designo como relator a
Excelentíssima Vereadora Marcela.

Em 05/09/16

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Câmara Municipal de Vitória

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 13 | Dr |



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 104/2016

Processo nº 3435/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zezito Maio que dispõe sobre a instituição da “Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica”, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer uma política pública municipal de acolhimento às mulheres em estado gestacional que tenham sido infectadas pelo vírus da zica, nos termos especificados na proposta legislativa.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que se trata de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 14 | Q |

Vereador
Marcelão

quais o respeito e a dignidade das mulheres, bem como o tratamento dessa doença que atinge muitas pessoas em nossa cidade.

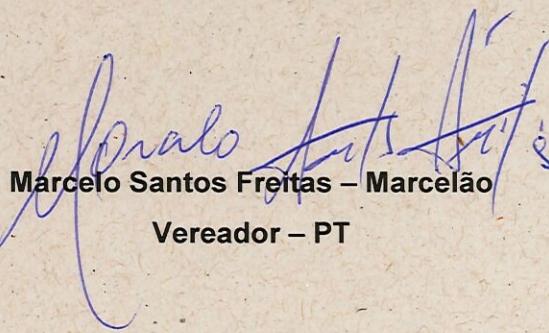
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 104/2016 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas das cidadãs, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de outubro de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

Comissão de Saúde

Processo: 3435/2016 - PL 104/2016

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 15 | AP |

CONCEDIDO VISTA

Delicado pelo Vereadora Newzinha de Oliveira

Presidente Comissão

Enviado folhos 8m, 27/11/16

Reunião :

Comissão de Saúde

Data :

23/11/2016 - 14:46:45 às 14:50:16

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
7 Fabricio Gandini
11 Neuzinha

Partido Voto Horário
PPS Sim 14:47:08
PSDB Sim 14:47:00

Totais da Votação :

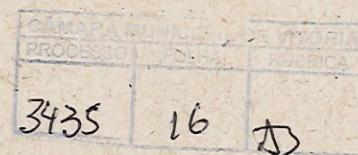
SIM NÃO
2 0

TOTAL
2

Neuzinha

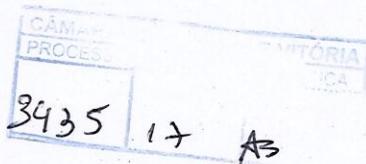
PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de Finanças

Processo 3435/2016, projeto Lei 104/2016

que constitui a Rede de Postos de atendimento
afectados pelo Virus Zica no município de Vitória
e os outros providenciar, diariamente, as
informações da matéria.

Em, 27/10/16

Reunião :**Comissão de Finanças**Data :**26/10/2016 - 15:21:46 às 15:23:19**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

| N. Ordem | Nome do Parlamentar |
|----------|---------------------|
| 7 | Fabrício Gandini |
| 9 | Max da Mata |
| 21 | Vinicius Simões |
| 20 | Wanderson Marinho |

| Partido | Voto | Horário |
|---------|------|----------|
| PPS | Sim | 15:22:59 |
| PDT | Sim | 15:23:00 |
| PPS | Sim | 15:22:53 |
| PSC | Sim | 15:23:11 |

Totais da Votação :SIM NÃO
4 0TOTAL
4

| | | | |
|-----------------------------|----------|-------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 18 | | AB |



Max da Mata
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| PROCESO | FOLHA | RÚBRICA |
|---------|-------|---------|
| 3435 | 19 | \$ |

Ao Del, processo tramita em consonância de acordo
com o art 109 § 3º do RT.

Parcerias das Comissões:

Justica: Pela Aprovação (Constitucionalidade)

Finanças: Pela Aprovação

Saúde: Pela Aprovação

Direitos e Promovações das Mulheres: Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Silviano Mendes

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 24/11/16

Kiani Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões

Matr.: 6553

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/11/2016

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 00 | 4 |

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

330/2016

| | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO | 3435/2016. |
| PROJETO DE LEI | 104/2016. |
| EMENTA | Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zica no Município de Vitória. |
| INICIATIVA | Zezito Maio. |
| PARECER | Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo | Folha | Rubrica |
|----------|-------|---------|
| 3435 | 21 | |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/12/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 13/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cláudia
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 16/12/2016

Diretor DEL

Dr. Diretor
Frovidenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 21/12/16

Cláudia

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 22 | 0 |

Reunião : 125º Sessão Ordinária
Data : 13/12/2016 - 17:59:06 às 17:59:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Não Votou | |
| 22 | Devanir Ferreira | PRB | Abstenção | 17:59:33 |
| 7 | Fabrício Gandini | PPS | Sim | 17:59:11 |
| 8 | Luisinho | PDT | Sim | 17:59:31 |
| 18 | Luiz Emanuel | PPS | Não Votou | |
| 19 | Marcelão | PT | Sim | 17:59:14 |
| 9 | Max da Mata | PDT | Não Votou | |
| 10 | Namy Chequer | PC do B | Não Votou | |
| 11 | Neuzinha | PSDB | Sim | 17:59:17 |
| 12 | Reinaldo Bolão | PT | Sim | 17:59:20 |
| 23 | Rogerinho | PHS | Não Votou | |
| 13 | Sérgio Magalhães | PTB | Sim | 17:59:24 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:59:13 |
| 20 | Wanderson Marinho | PSC | Sim | 17:59:18 |
| 15 | Zezito Maio | PMDB | Sim | 17:59:18 |

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 23 | 0 |

OF.PRE. AUT. Nº 195

Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.747/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 104/2016**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3435/2016 – CMV
SM/Cvsp

Processo 7782821/2016 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 28/12/2016 Hora: 17:33
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 195/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 24 | <i>[Signature]</i> |

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.747

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 104/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a "Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica" no município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica, no município de Vitória.

Parágrafo único. O Programa criado no "caput" deste artigo objetiva assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido (RN), mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Art. 2º. A Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica será estruturada observando-se as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu RN, a partir do pré-natal nas Unidades de Saúde;

II - proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 à gestante em urgência obstétrica;

[Handwritten signatures]

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 3435 | 25 | 0 |

III - garantir a internação para o parto na rede estadual de Saúde, devendo à gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Semus) :

I - estruturar a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Virus Zica nas Unidades Básicas de Saúde interligadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

II - implantar o fluxo regulatório da referida Rede de Proteção, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do RN;

III - apoiar as ações do município, representado pelo Semus, no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento SUS, com o objetivo de garantir a realização de exames básicos e especializados, o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e as unidades hospitalares para a realização do parto;

IV - monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no município;

V - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 3435 | 26 | 0 |

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.747/16
em anexo. Em, 02/02/2017

Funcionário AK

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 21/2/2017

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/2/2017

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL
Em, 10/03/2017

Diretor do DEL



3435 28 *XL*

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/025

Vitória, 10 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 195/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.747/16, originário do Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do então Vereador José Francisco Maio Filho, que institui a "Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica", no Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 015/2017, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

LSR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 17/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/01/2017 15:20:48
Procedência: SEGOV
Assunto: SEGOV /025 -OFÍCIO Nº 195/2016 - VETO
TOTAL Lei 10.747/2016 Projeto de Lei 104/2016 -
Vereador José Francisco Maio Filho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7782821/16 - PMV

3435/16 - CMV

vpo



| FLS | RUBRICA |
|-----|---------|
| 06 | J |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3435 29 MA

PARECER Nº 15/2017

Processo nº: 7782821/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.747, referente ao Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Vereador Zezito Maio, aprovado em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2016, constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: “institui a “rede de proteção às gestantes infectadas pelo vírus Zica” no Município de Vitória.”

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir no âmbito do município de Vitória o programa municipal denominado “rede de proteção às gestantes infectadas pelo vírus Zica”, que consiste em um conjunto de ações de integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, criando uma nova política pública, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Saúde, interferindo ainda na rede estadual de saúde, o que não se admite.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal. Em que pese a boa intenção do parlamentar, a proposta é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar os princípios da separação de poderes, e da reserva da Administração.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando novo programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre, no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas em benefício das gestantes infectadas pelo zika vírus com previsões implícitas e explícitas de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício de seus municípios. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes. É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de



| | |
|-----|---------|
| FLS | RUBRICA |
| 07 | |
| PGM | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3435 30 *[Signature]*

planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

A proposição, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*, no caso em análise, representados pela criação de obrigações, que geram despesas, referentes à assistência à saúde da gestante e do recém-nascido.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante*”. Sintetiza, ademais, que “*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário*” (*Direito municipal brasileiro*, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A situação é agravada ainda pelo fato da proposição atribuir competências para a Secretaria Estadual de Saúde, adentrando nas atribuições de outra esfera de governo, o que igualmente não se admite.

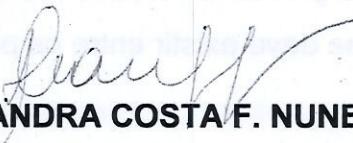
Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos especialmente com o desenvolvimento e veiculação de campanhas na mídia em geral sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, adentra nas competências do Governo do Estado do Espírito Santo e desobedece a lei de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, recomendamos o veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2017.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 3435 | 31 | Ar |

ao Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para avocar seu
designar relator da matéria.

2 SAC

Em 10/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
15/03/17)

Secretaria do S.A.C.

am

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 14/03/17

Leonil
PPS

Sandré Parrini

lucifer

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
28/03/17)

am

AO SAC.

Após juntar parecer do relator, encaminhamos
os autos.

Em 28/03/17.

Saul Siqueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 104/2016

Autor: ZEZITO MAIO

Processo: 3.435/2016

Ementa: "Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zika no município de Vitória e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o projeto de Lei em epígrafe, elenca a necessidade de aumentar a cobertura das gestantes e bebês, através da Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Zika Vírus, consistindo em um conjunto de ações e integrações e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Nos termos de sua justificativa, o vereador alega que é necessária uma Lei que estabeleça a necessidade de aumentar a cobertura das gestantes e bebês, através de uma Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zika, objetivando o projeto contribuir e assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal de gestantes infectadas pelo vírus, implantando ainda ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do bebê, diante dessa epidemia.

Foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 04/05 dos autos, na Comissão de Defesa e Promoção das Direitos das Mulheres foi votado por sua aprovação, às fls. 08/09 dos autos, na Comissão de Saúde e Assistência Social foi votado pela sua aprovação, às fls.13/14 dos autos, e também na Comissão de finanças foi votado por sua aprovação, às fls.17, dos autos;

Em seguida, houve a aprovação em sessão única de 13 de Dezembro de 2016, conforme fls. 22 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei nº 10.747/2016.

Em 02 de Fevereiro de 2017, foi protocolado nesta casa o veto total da matéria pelo Poder Executivo, haja vista que o tema em análise não é de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão contida no art. 29, da Constituição da República e do Art. 113, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Vitória, devendo ser vetado na forma do art. 83, § 2º, também desta lei.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.



É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela, e a estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, que estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, opinar sobre questões que digam respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Em análise ao Parecer nº 15/2017, da Procuradoria-Geral do Município, é cristalino que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, adentra nas competências do Governo do Estado do Espírito Santo e desobedece a Lei de Responsabilidade Fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado na forma do Art. 83 § 2º, da LOMV.

O Legislativo Municipal não possui competência para assuntos que cabe à Administração, na qual é vedada a intromissão de qualquer outro Poder, e assim sendo, foi desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, havendo vício de iniciativa, acarretando desta forma, a sua inconstitucionalidade.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício de iniciativa, entendendo que esta Comissão não pode se manifestar de outra forma que não seja pela MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de março de 2017.


 SANDRO PARRINI - PDT
 RELATOR

Matéria : Projeto de Lei nº 104/2016

Reunião :

Comissão de Justiça 20/03

Data :

20/04/2017 - 14:45:33 às 14:46:09

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quórum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

| CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 3435 | 34 | AB |

N.Ordem Nome do Parlamentar

10 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins
36 Sandro Parrini
13 Waguinho Ito

| Partido | Voto | Horário |
|---------|------|----------|
| PPS | Sim | 14:45:59 |
| PSD | Sim | 14:45:59 |
| PTB | Sim | 14:46:00 |
| PDT | Sim | 14:46:04 |
| PPS | Sim | 14:46:03 |

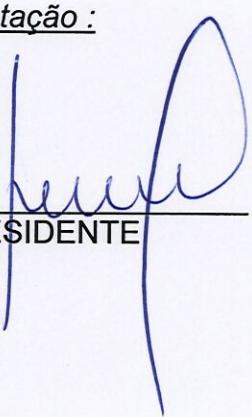
Total de Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rúbrica |
| 3435 | 35 | Ans |

do Adel,

Ao Sr. (a): Sullivan Manha

Para providenciar a extração do avulso.

Em 2010/04/17

SAC:

Ans

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26 / 04 / 17

Ana Carolina Alves

ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

038/2017

| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO | 3435/2016. |
| PROJETO DE LEI | 104/2016. |
| EMENTA | Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zica no Município de Vitória. |
| INICIATIVA | Do então Vereador Zezito Maio. |
| PARECER | Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto Total. |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 18 / 5 / 17

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 12 Votos
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 18 / 5 / 17

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), Pedro Endlich Santos

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 25 / 05 / 17

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S.^a que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 29 / 05 / 17

Funcionário

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº104/2016

Reunião :

41º Sessão Ordinária

Data :

18/05/2017 - 16:22:12 às 16:22:44

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix
33 Dalto Neves
17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
37 Duda Brasil
30 Leonil
24 Luiz Paulo Amorim
32 Mazinho dos Anjos
31 Nathan Medeiros
11 Neuzinha
34 Roberto Martins
28 Sandro Parrini
21 Vinicius Simões
36 Waginho Ito
20 Wanderson Marinho

Partido

| Partido | Voto | Horário |
|---------|-----------|----------|
| PP | Sim | 16:22:23 |
| PTB | Sim | 16:22:15 |
| PSB | Sim | 16:22:38 |
| PPS | Não Votou | |
| PDT | Sim | 16:22:35 |
| PPS | Não Votou | |
| PV | Sim | 16:22:32 |
| PSD | Sim | 16:22:17 |
| PSB | Sim | 16:22:17 |
| PSDB | Nao | 16:22:26 |
| PTB | Sim | 16:22:19 |
| PDT | Sim | 16:22:26 |
| PPS | Sim | 16:22:21 |
| PPS | Sim | 16:22:23 |
| PSC | Sim | 16:22:22 |

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 1

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 062

Vitória, 25 de Maio de 2017.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 18 de Maio de 2017, **manteve o voto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 104/2016**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.747**.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Protocolado: **12517/2017** **JUNTADA**
Data: 29/05/2017 Hora: 12:44
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SE MAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: COMUNICACAO
Documento: OFICIO
Número Documento: 062/2017



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, pós eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 30/05/2017

Câmara Municipal de Vitória

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA